

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Tel. (032) 451-1387
CEP 36.780 - Estado de Minas Gerais

PROJETO LEI Nº 606

"Proíbe transitar animais soltos pelas vias públicas"

A Câmara Municipal de Astolfo Dutra, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica proibido transitar com animais soltos pelas vias públicas da cidade, principalmente gado bovino, no horário de 6:00 às 23:00 horas.

§ Único - O transporte desses animais nos horários acima somente poderão ser feitos em veículos devidamente apropriados para este fim, de modo a não trazer qualquer perigo à população transeunte.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei en trará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA, 04 DE MARÇO DE 1991.

JOSÉ NATALINO BENINI DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

Emendas apresentadas pelas Comissões de Legislação e Justiça e de Redação e Relações públicas:

Emenda nº 01: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º - "Fica proibido o trânsito com animais soltos pelas vias públicas da cidade, todo tipo de animal, no horário de 6:00 às ... 23:00 horas".

Emenda nº 02: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º - "Por cada animal apreendido, será cobra da uma multa de Cr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros) por dia, corrigidos pela Taxa Referencial Diária - TRD".

Emenda nº 03: Adiciona o artigo 3º - "Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação".

Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, MG, 07 de maio de 1.991